EFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

DECRETO 4522 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PIRANGA/MG – REFIS, NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº 1647/2017, com as posteriores alterações advindas da Lei Municipal nº 2017/2023;

DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentado, por meio deste Decreto, as diretrizes atinentes ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Piranga/MG - REFIS, relativamente ao exercício de 2024, em observância ao contido na Lei Municipal nº 1647/2017, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 2017/2023.

Art. 2º. O pedido de ingresso no REFIS deverá ser formalizado pelo sujeito passivo por meio do Termo de Confissão de Dívida fornecido pela Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, cujo parcelamento dos débitos deverá se limitar ao quantitativo máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Em consonância com o art. 4°, §§ 3° e 4°, da Lei Municipal n° 1647/2017, alterado pela Lei Municipal nº 2017/2023, o valor das parcelas não poderá ser inferior ao importe de R\$50,00 (cinquenta reais), independente de o sujeito passivo se tratar de pessoa física ou pessoa jurídica, sendo certo que a primeira parcela terá vencimento em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e as demais terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as parcelas, desde que observado o disposto no *caput* deste artigo.



- **Art. 3°.** Em observância ao contido no art. 4°, §5°, da Lei Municipal nº 1647/2017, alterado pela Lei Municipal nº 2017/2023, os beneficios concedidos aos contribuintes que ingressarem no REFIS 2024 ficam estabelecidos da seguinte forma:
- I desconto de 90% (noventa por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento à vista, em cota única;
- II desconto de 70% (setenta por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais;
- III desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;
- IV desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.
 - Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 02 de janeiro de 2024.

LUIS HELVECIO SILVA Assinado de forma digital por LUIS ARAUJO:5883700063 HELVECIO SILVA ARAUJO:58837000634 Dadox 2024.01.02 13:15:41 -03'00'

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA DECRETO 4522 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PIRANGA/MG – REFIS, NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº 1647/2017, com as posteriores alterações advindas da Lei Municipal nº 2017/2023; **DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio deste Decreto, as diretrizes atinentes ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Piranga/MG - REFIS, relativamente ao exercício de 2024, em observância ao contido na Lei Municipal nº 1647 2017, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 2017/2023.

Art. 2°. O pedido de ingresso no REFIS deverá ser formalizado pelo sujeito passivo por meio do Termo de Confissão de Dívida fornecido pela Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, cujo parcelamento dos débitos deverá se limitar ao quantitativo máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Em consonância com o art. 4°, §§ 3° c 4°, da Lei Municipal nº 1647/2017, alterado pela Lei Municipal nº 2017/2023, o valor das parcelas não poderá ser inferior ao importe de R\$50,00 (cinquenta reais), independente de o sujeito passivo se tratar de pessoa física ou pessoa jurídica, sendo certo que a primeira parcela terá vencimento em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e as demais terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as parcelas, desde que observado o disposto no caput deste artigo. Art. 3°. Em observância ao contido no art. 4°, §5°, da Lei Municipal nº 1647/2017, alterado pela Lei Municipal nº 2017/2023, os benefícios concedidos aos contribuintes que ingressarem no REFIS 2024 ficam estabelecidos da seguinte

I - desconto de 90% (noventa por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento à vista, em cota única;

II - desconto de 70% (setenta por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais:

III - desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;

IV - desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art, 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 02 de janeiro de 2024.

forma:

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO Prefeito Municipal

Publicado por: Letícia Rezende Dias Código Identificador:8741E4B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/01/2024. Edição 3684 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/